



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.550, de 06 de junho de 2013.

**“Institui o Programa Taquari Cidade Amiga dos Animais e dá outras providências”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Taquari Cidade Amiga dos Animais”.

**Art. 2º** Esta Lei garante os direitos dos animais domésticos, além de estimular a posse responsável para evitar a procriação desordenada, o sacrifício, o abandono ou maus tratos.

**Art. 3º** O programa de Proteção aos animais domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

I – estímulo à posse responsável através de educação ambiental;

II – incentivo a adoção de animais e não a comercialização irresponsável dos mesmos;

III – esterilização gratuita de animais domésticos, nos termos do(s) Convênio(s) que for (em) firmado(s) com entidade(s) que tenha(m) como objetivo a proteção dos animais;

IV – destinação de local para sepultamento dos animais, na medida em que o projeto for se desenvolvendo;

V – nomeação entre os servidores, de uma Comissão responsável pela pesquisa e pleitos junto aos Governos Federais e Estaduais, no sentido de obtenção de verbas ou bens específicos para esse fim, devendo os indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, acompanhar, responder e ajudar as entidades que obtiverem Termos de Convênio com o Poder Público;



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - a Comissão deverá elaborar pesquisas e projetos que tornem ou que visem tornar eficazes nesse Município a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO).

§ 2º - a Comissão a ser nomeada deverá entregar relatório trimestral ao Prefeito Municipal, detalhando as atividades e objetivos que forem sendo atingidos.

VI - a inclusão, nas atividades festivas e culturais do Município, eventos relacionados a conscientização para proteção e adoção de animais, oportunizando as entidades interessadas a participação;

VII - integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município, Fórum de Debates sobre as Políticas de Proteção aos Animais,

**Art. 4º** Fica caracterizado como posse responsável o tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

**Art. 5º** São ainda objetivos dessa Lei e do Programa instituído, o combate ao abandono, a procriação desordenada e o incentivo, inclusive com repasse de verbas, às entidades e organizações não governamentais, para a finalidade de amparo, esterilização e atendimento de animais domésticos em situação de risco.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, naquilo que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 06 de junho de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 06/06/2013.